



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI MUNICIPAL Nº 1.645/2015 DE 30 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre o PLANO DE PEIXAMENTO nos empreendimentos hidrelétricos do Município de Chapada dos Guimarães e dá outras providências.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecida a obrigatoriedade do “PLANO DE PEIXAMENTO” para as represas artificiais do município de Chapada dos Guimarães.

Parágrafo único. Entende-se como “Peixamento” a operação que tem por fim a introdução de peixes na fase de alevinos ou adultos em ambientes naturais ou artificiais com a finalidade de povoar ou repovoar o corpo d’água local.

Art. 2º - Constitui responsabilidade dos proprietários ou concessionárias de Usinas Hidrelétricas e Aproveitamento Múltiplo - UHE e Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH) com formação de reservatório, cumprir com:

I - apresentar anualmente na Prefeitura Municipal o Plano de Peixamento para reservatório explorado, priorizando a produção, soltura e distribuição de espécies autóctones, pelo período igual ao tempo de concessão do empreendimento autorizado pela Aneel;

II – o peixamento anual do reservatório devera ser com peixes na fase de alevinos ou adultos de no mínimo 10 (dez) espécies autóctones para manter o pescado naquele corpo d’água;

III – a taxa de peixamento anual devera ser de conformidade com a área do reservatório, sendo:

a) Em reservatórios artificiais com finalidade para geração de energia elétrica com área abaixo de 10 km² (1.000 hectares) a taxa será de 2.000 (dois mil) peixes/hectares de lamina d’água;

b) Em reservatórios com área acima de 10 km² (1.000 hectares) a taxa será de 100 (cem) peixes/hectares ou 10.000(dez mil) peixes/ km²;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

IV – o fomento á piscicultura com a distribuição de peixes na fase de alevinos aos produtores rurais dos municípios atingidos pelo reservatório e ou na bacia hidrográfica do empreendimento;

V – a comunicação oficial ao Poder Executivo Municipal com antecedência de 10 (dez) dias a operação de soltura de alevinos adotada pela empresa proprietária ou concessionária do empreendimento;

VI – o cumprimento das normas estabelecidas em legislação estadual especifica.

Art. 3º - As infrações cometidas em desobediência aos dispositivos desta lei serão objeto de auto de infração, que será emitido pelo órgão municipal competente.

Art. 4º - Constitui infração o não cumprimento de apresentar anualmente o programa de peixamento dos reservatórios nos preceitos desta lei.

Art. 5º - A multa terá por base o não peixamento, a redução do numero de espécies autóctones e a quantidade total de peixes estabelecida pela taxa de peixamento do reservatório.

Art. 6º - A multa de que trata a lei será:

I – quem não apresentar o Programa de Peixamento ao Executivo Municipal não realiza o peixamento anual a multa de 100.000 (cem mil) UPFs Municipal;

II – quem reduzir o numero de espécies autóctones a multa será de 20.000 (vinte mil) UPFs Municipal por espécie deduzida do peixamento;

III – quem não realizar a soltura e distribuição de alevinos na quantidade estabelecida no Programa de Peixamento a multa será de 50.000 (cinquenta mil) UPFs Municipal.

Art. 7º - Os empreendimentos com estudo de potencial hidrelétrico inserido no território municipal ou nos seus limites durante o processo ambiental de LP, LI, LO e na aprovação do projeto de engenharia junto a Prefeitura Municipal obrigam-se a apresentar o “Plano de Peixamento” ao futuro empreendimento nos parâmetros desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 8º - Os empreendimentos existentes no município fora dos parâmetros desta lei deverão adequar-se ao disposto da mesma em até 31 de dezembro de 2015, cumprindo suas exigências para os próximos exercícios.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2015.

LISÚ KOBERSTAIN
Prefeito Municipal